

ATA NÚMERO VINTE E DOIS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e Cristina Maria Campos Guerra, Vereadores. -----

A Senhora Vereadora Maria Luísa Dias Gomes, devidamente convocada para o efeito, encontrava-se ausente por se encontrar de férias. -----

Secretariou a reunião Cristina Maria Almeida Flor, Técnica Superior. -----

Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas nove horas e trinta minutos. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e os Chefes de Divisão de Administração Geral e de Divisão Técnica Municipal. -----

O Senhor Presidente começou por informar que rececionaram um ofício do Centro Cultural os Serranos, sediado nos Estados Unidos, a endereçar um convite para estarem presentes num jantar de angariação de fundos a favor de todas as corporações dos Bombeiros Voluntários do distrito da Guarda, a realizar no dia vinte e três de outubro, na Guarda, acrescentando que o valor da inscrição é de 30 €, que poderão concretizar através do email ideias@antoniosaraiva.pt. -----

Deu a conhecer que saiu ontem, dia seis de outubro, o despacho do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, referente à coima instaurada ao Município de Fornos de Algodres pela Direção Geral de Finanças, aquando da recuperação do IVA, todavia, foi interposto recurso, e o Tribunal pronunciou-se a favor da Câmara Municipal. -----

Relativamente à adjudicação da obra da Zona Industrial de Juncais, referiu que no procedimento que foi presente à Reunião de Câmara, designadamente o N.º 2 do Artigo 1.º, diz “a adjudicação do presente concurso fica condicionada à aprovação do Estudo de Impacto Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente” e, sendo assim, o empreiteiro estava ao corrente da situação, não havendo, por isso, nenhum defraudar de expetativas. --

Fez saber, ainda, que o Diretor do Departamento de Apoio e Assistência Migratória do Alto Comissariado para as Migrações, esteve presente na Câmara Municipal para informação e apoio no processo de regularização e de integração dos migrantes. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote informou que a candidatura submetida aos Bairros Digitais veio com intenção de deferimento, irá estar dez dias em consulta de interessados, mas tudo aponta para que avance para a próxima fase, na medida em que foi priorizada como sendo um dos melhores projetos da região. -----

Interveio a Senhora Vereadora Joaquina Domingues para referir que a presente reunião não foi agendada de acordo com o que consta do Regimento, na medida em que deveria ter sido realizada na quinta-feira. Para além disso, não foram contactadas no sentido de saber se estavam disponíveis e quinta-feira não era feriado. -----

Referiu, ainda, que no início desta reunião, o Senhor Presidente deveria ter justificado a ausência da Senhora Vereadora Luísa Gomes. -----

O Senhor Presidente informou que a Senhora Vereadora se encontra ausente por motivo de férias. Quanto ao agendamento da reunião explicou que não foi possível o envio da convocatória na sexta-feira, dia trinta de setembro e, por forma a cumprir o prazo legal, considerando que quarta-feira, dia cinco de outubro era feriado, decidiram realizar a reunião na sexta-feira. -----

O Chefe de Divisão de Administração Geral referiu que na tarde de segunda-feira, dia três de outubro, tentou contactar as Senhoras Vereadoras via telemóvel, mas os mesmos remetiam para o voice mail. -----

As Senhoras Vereadoras Maria Joaquina Domingues e Cristina Guerra solicitaram o registo em ata do seguinte:

“Apenas no passado dia 3 de Outubro, foi dado a conhecer, pelo Sr. Presidente da CM do MFA, o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, e incluído na Ordem do dia para conhecimento da reunião da CM do MFA que hoje se concretiza. Assim desde, já entendemos que em virtude das consequências ao nível orçamental da CM do MFA, inclusive no presente ano civil e fiscal, que a solicitação de propostas orçamentais via mail, cujo prazo terminava no dia de ontem, 6 de Outubro - quinta-feira, em que se devia ter realizado a reunião ordinária da CM do MFA conforme regimento das reuniões da CM do MFA, sem que qualquer justificação tenha sido dada. -----

Tendo em conta que: -----

a) Passaram 5 anos após a entrada em vigor de Contrato com o FAM, e não se conhece o valor real da dívida da CM do MFA na presente data; -----

b) Não se conhece os valores da dívida, nomeadamente no que se refere a “águas “Zêzere e Coa / Águas de Portugal/ Águas Vale do tejo, e não se conhece, por isso, na presente data as suas implicações nos orçamentos vindouros; -----

c) Não se conhece o ponto de situação de cumprimento de sentença da RECELIAD, nomeadamente se a mesma já foi cumprida na íntegra, que valores envolvidos, etc.; -----

d) Estamos no 4 Trimestre do ano de 2022, e não se conhece relatório do FAM relativo ao 2º trimestre de presente ano e análise/parecer/certificação por parte de Auditor Externo; -----

e) Não se conhece em que estado está o Orçamento do Presente ano civil, se foram procedidas alterações entre rubricas e respetivo nível de execução, e compromissos factualmente / na realidade já realizados e quais os compromissos de carácter plurianual, no decorrer presente ano, foram efetuados sem que CM tenha tido conhecimento; -----

- f) Entende-se que compromisso financeiro com “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais “caducou com extinção de processo contratual proposto pelo Presidente de CM do MFA, pelo que importa analisar da necessidade de alocar as verbas libertas para amortização de dívida ao FAM; -----
- g) Toma-se necessário reverter alteração orçamental ocorrida em fevereiro do presente ano tendo em conta o afirmado pelo Relatório de Tribunal de Contas; -----
- h) O Órgão Executivo do MFA não conhece o ponto de situação da implementação de medidas corretivas, nem que medidas corretivas eventualmente já foram introduzidas e implementadas; -----
- i) A CM do MFA presidida por António Fonseca e cuja vice-presidência é exercida por Alexandre Lote, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas, à cerca de seu tempo de mandatos autárquicos, usaram moratórias e expedientes para não amortizar a dívida. Mantendo-se os prazos contratualizados para liquidação de acordo PAM, estamos perante um aumento de valores anuais dos encargos de amortização de capital em dívida, além de se ter dívida que para ser liquidada já não terá a cobertura do FAM e que por isso ira refletir-se necessariamente nos orçamentos vindouros; -----

Assim considera-se que sem cabal esclarecimento da dívida da CM do MFA e valores anuais de amortização junto do FAM, não existem condições para se assumirem novos compromissos financeiros e orçamentais por parte da CM do MFA. -----

Pelo que só depois de ser conhecida a realidade financeira da CM quanto ao endividamento e condições já definidas para a sua amortização, bem como conhecimento por parte da Órgão Executivo das medidas corretivas obrigatórias como referido no relatório de Tribunal de Contas e sua implementação se pode analisar novos orçamentos e nessa altura proceder a contributos por parte dos membros da CM do MFA” -----

1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE SETEMBRO DE 2022 -----

O Senhor Presidente, após leitura da ata propôs a sua aprovação. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra referiu que a ata não reproduz o que efetivamente se passou na reunião. –

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues referiu que a ata não reproduz de forma rigorosa o que se passou, nomeadamente no que se refere aos pontos que foram retirados da Ordem do Dia, uma vez que não explicita as razões que levaram a esse facto e, destarte, irá votar contra. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara, e os votos contra das Senhoras Vereadoras Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

A Senhora Vereadora referiu que, de acordo com várias publicações da CCDRC, não têm direito a voto, aqueles que não estiveram presentes na reunião em causa, tendo o Senhor Presidente afirmado que pode exercer esse direito, mesmo não tendo estado presente e que, caso pretendam podem fazer uma denúncia. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues retorquiu que o Senhor Presidente não tem o direito de afirmar que ela algum dia fez uma denúncia, solicitando que prove o que está a afirmar. -----

2 - RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVO À EXECUÇÃO DE PLANOS DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO DE AUTARQUIAS LOCAIS, PARA CONHECIMENTO -----

A presente auditoria teve por objeto a análise da implementação e execução de mecanismos de reequilíbrio orçamental, reestruturação da dívida e assistência financeira pelo Município do Fornos de Algodres (MFA) entre 2014 e 2019. Este Município, que se mantém como um dos mais endividados de Portugal Continental, adotou, em 2010, um Plano de Reequilíbrio Financeiro (PRF) que foi substituído, em 2017, por um Programa de Ajustamento Municipal (PAM). No âmbito do PRF, que envolvia um empréstimo de M€35 a 20 anos, o MFA não conseguiu executar uma parte substancial das medidas de reequilíbrio orçamental previstas, nomeadamente a alienação de um imóvel valorizado em M€12, mais de 1/3 do valor do empréstimo contraído. Em 2014, o MFA começou a negociar com o Fundo de Apoio Municipal (FAM) a adoção de um PAM que só veio a concretizar-se no final de 2016. O novo empréstimo, no montante máximo de M€32,6, obteve visto do TDC em março de 2017 e acomodava a amortização do empréstimo do PRF e a satisfação de um conjunto de passivos contingentes estimados em M€3,2. A evolução das finanças municipais até 2016 evidenciou fragilidades na definição e quantificação das medidas previstas no PRF. A redução do endividamento assentava numa projeção de receitas que se revelou irrealista, levando o MFA, em 2015, na contingência de entrar em incumprimento, a renegociar com os bancos as condições do empréstimo PRF, reescalando a amortização do capital até à obtenção do empréstimo do FAM, tendo como consequência um agravamento do custo com juros. No entanto, não sujeitou essas alterações a fiscalização prévia do TDC. Para que o MFA pudesse apresentar um cumprimento formal da regra do equilíbrio orçamental concorreu também a suspensão da totalidade dos pagamentos relativos ao abastecimento de água e recolha de efluentes à empresa gestora do serviço “em alta”, com quem mantém um diferendo em Tribunal. Os pagamentos só foram retomados em 2018, depois de obtido o empréstimo do FAM. Independentemente da razão que assista ao MFA, a legislação setorial em vigor obrigava a que pelo menos metade do montante cobrado aos consumidores fosse pago àquela empresa. O empréstimo do FAM veio proporcionar uma redução da taxa de juro¹, mas o prazo aumentou para 35 anos, o que possibilita um ajustamento mais lento, mas com óbvios impactos no custo global do endividamento e no equilíbrio Intergeracional. Face ao PRF, o PAM apresentou significativos progressos, designadamente na estruturação e quantificação detalhada das medidas, na adoção de medidas de consolidação orçamental nos primeiros anos e na não inclusão de receita extraordinária, embora estipulando a sua afetação, caso ocorresse, à amortização do capital em dívida. A execução do PAM entre 2017 e 2019 mostra resultados globais de redução do endividamento em linha com o planeado, apesar da não adoção de algumas das medidas previstas. Verificaram-se ainda situações que urge superar, por exemplo, a definição dos preços e taxas e a sua atualização anual, a implementação da contabilidade de custos e a contabilização de faturas em acréscimos de custos. Em 2020, o

efeito das medidas de resposta à COVID-19 foi mitigado, embora deva relevar-se o facto de o MFA ter recorrido à moratória na amortização do empréstimo do FAM. Em síntese, o MFA, perante uma situação persistente de rutura financeira, vem recorrendo a planos de ajustamento que não têm conseguido alterar substancialmente essa realidade. Assim, a sua sustentabilidade financeira, e de municípios com características idênticas, depende também da responsabilização dos eleitos locais e da adoção de um modelo de desenvolvimento que promova a coesão territorial. -----

As Senhoras Vereadoras Cristina Guerra e Maria Joaquina Domingues, registaram em ata: -----

“Para transcrição em ata da presente reunião do dia 7 de Outubro, tendo em conta o Relatório de Tribunal de Contas para conhecimento informa-se desde já os restantes membros do órgão executivo que irão ser realizados diversos requerimentos de pedido de informação bem como irá ser requerido / solicitado diversos assuntos para agendamento a constarem das convocatórias das reuniões ordinárias, e para efeitos de comunicação os mesmo serão enviados a Cristina Flor - Secretária do órgão executivo do MFA para remeter posteriormente e nos prazos legalmente aceites a Presidente de CM do MFA. -----

A dimensão e implicações / consequências do relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, que apenas agora passados cerca de 4 meses do envio a Presidente de CM do MFA o mesmo deu a conhecer ao Órgão Executivo do MFA.” -----

O Senhor Presidente assinalou que a Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou todos os membros da assembleia e, também, os Vereadores de que podiam consultar o Relatório do Tribunal de Contas através de link facultado para o efeito. -----

A Câmara tomou conhecimento -----

3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL CHEQUE REABILITAÇÃO

O Município de Fornos de Algodres no âmbito do seu Plano de Desenvolvimento Estratégico considera fundamental a implementação do Programa Municipal “Cheque Reabilitação”, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida dos munícipes, em especial das pessoas idosas e de baixos rendimentos. -----

Neste sentido, apresenta-se esta proposta de Regulamento do Programa Cheque Reabilitação, para apreciação e votação do Órgão Executivo e posterior envio ao Órgão Deliberativo de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

O Senhor Presidente alertou para a existência de um lapso no N.º 1 do Artigo 4.º, nomeadamente onde se lê “O apoio ao Chefe Reabilitação...”, deverá ler-se “O apoio ao Cheque Reabilitação...” -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote referiu que a fisioterapeuta no Centro de Saúde de Fornos de Algodres presta serviço apenas dois dias por semana, o que causa alguns constrangimentos e, assim sendo, propõem que a Câmara Municipal participe com quinze euros, dez sessões de fisioterapia. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Joaquina Domingues para dizer que apesar de considerar importante que o nosso Município tenha como objetivo melhorar a qualidade de vida dos munícipes, cabe-lhe referir que a criação de despesa, nomeadamente compromissos plurianuais, como é o caso, carece da ficha de cabimento orçamental. Além disso, este Regulamento sustenta-se no Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Fornos de Algodres, o qual desconhecem e não aprovaram. Assim sendo, questionou se, de facto, o que está em vigor, foi o aprovado para 2017/2021. De dizer, ainda, que há alguns reparos a fazer relativamente a este Regulamento, designadamente no que respeita ao artigo 3.º, alínea c) *“Que o/a requerente não tenha resposta do Serviço Nacional de Saúde nos quinze dias seguintes à referência médica, sendo obrigatório que seja o médico de família ou quem o substitua, a formalizar essa necessidade através da referência ao Cheque Reabilitação.”* No contexto em que vivemos e com as dificuldades em obter resposta do Serviço Nacional de Saúde, com tempos de espera para além dos quinze dias, a seu ver, este ponto não faz sentido, ou então, estão a afirmar que toda a gente que necessite de fisioterapia, tem direito ao Cheque Reabilitação, solicitando esclarecimentos nesse sentido. Referiu, ainda, que não lhe agradou o facto de a carência económica ser calculada com base no salário mínimo nacional e não com base no IAS (indexante de apoios sociais), acrescentando que está fora de contexto a tabela das despesas elegíveis, nomeadamente água, luz e gás, por considerar os valores muito baixos, face à realidade atual. A finalizar referiu que o Regulamento não divulga quais as necessidades a nível do concelho e se temos ou não capacidade de resposta e, além do mais, considera que assumir um regulamento que acarreta despesas indefinidamente para o Município sem saber o quanto é possível gastar, é “não ter os pés assentes no chão.” -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra corroborou com as dúvidas levantadas pela sua antecessora no uso da palavra e, apesar de considerar que é uma ideia interessante, não concorda nem com a forma, nem com a falta de fundamentos do Regulamento, uma vez que não há um estudo prévio. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote esclareceu que, efetivamente, o tempo de espera do Serviço Nacional de Saúde é superior aos quinze dias, o que poderá acarretar graves problemas a nível de recuperação dos doentes, sobretudo a população idosa, e daí terem colocado que sempre que essa situação se verifique, o médico possa referenciar o doente para o privado, podendo o Município participar essa despesa, desde que a pessoa preencha os requisitos. -----

De dizer, também, que o cálculo baseado no salário mínimo nacional é uma forma de cálculo da Segurança Social, está devidamente treinada junto das equipas técnicas e decidiram utilizá-la, de modo a permitir incluir mais pessoas no Programa. A nível de levantamento de respostas, referiu que há no concelho pelo menos duas clínicas especializadas, e outras que, para além de outras especialidades, prestam esse serviço. A concluir e, relativamente à questão financeira, fez saber que vão monitorar o programa ao longo da sua implementação,

havendo, para o efeito, uma rubrica aberta dentro daquilo que é o Programa Estratégico do Município, apresentado aos munícipes aquando das Eleições Autárquicas. -----

Face às respostas dadas, a Senhora Vereadora Joaquina Domingues concluiu que a alínea c) do artigo 3.º não é necessária, uma vez que o Senhor Vereador acabou de dizer que, de facto, o tempo de espera é superior a quinze dias, e o que estão a aprovar é que todas as pessoas que necessitem de fisioterapia e que obedeçam a estes requisitos, podem ser contempladas. Para além disso, não obteve resposta à questão referente à previsão da despesa que advirá com a aprovação deste regulamento, até porque quando lhes foram solicitadas propostas para o Orçamento, pediam, também, especificação de despesas. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote reafirmou que farão a monitorização do programa durante a sua execução e, de certeza, tomarão as medidas que acharem convenientes. Relativamente ao tempo de espera dizer que há pessoas abaixo e pessoas acima da média e, assim sendo, nem todas as pessoas virão para o programa porque temos uma fisioterapeuta dois dias por semana que dará alguma resposta. -----

A concluir afirmou que não deve haver Município no País que tenha tanto controlo como o nosso e, nessa medida, está perfeitamente tranquilo no que respeita às recomendações e inspeções referidas pelas Senhoras Vereadoras. -----

O Senhor Presidente corroborou com as palavras do Senhor Vereador Alexandre Lote, acrescentando que quem ocupa estes cargos está sempre sujeito a escrutínio. A Câmara de Fornos de Algodres tem sido escrutinada permanentemente, quer pela Inspeção Geral de Finanças, quer pelo Tribunal de Contas, em parte devido a requerimentos cujo objetivo é pôr em causa as ações do Executivo, contudo irá continuar a trabalhar em prol dos fomenses. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra solicitou o uso da palavra para esclarecer que quando falava nos tempos de espera, fê-lo, por considerar que ficava bem terem acesso a alguma informação ou do SNS ou da ARS ou até do Centro de Saúde. -----

O Senhor Presidente solicitou o registo em ata que as Senhoras Vereadoras da oposição votaram contra um regulamento cujo objetivo era ajudar as pessoas mais desfavorecidas do concelho. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara, e os votos contra das Senhoras Vereadoras Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

4 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL CHEQUE REABILITAÇÃO -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara, e os votos contra das Senhoras Vereadoras Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

5 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO À APICULTURA -----

É atribuição do Município de Fornos de Algodres a promoção do desenvolvimento do seu território devendo, para tal, apostar em medidas concretas que possibilitem às suas populações serem agentes e destinatários desse desenvolvimento. -----

A adoção dessas políticas por parte da Câmara Municipal de Fornos de Algodres é uma aposta clara e inequívoca no desenvolvimento rural, conduzindo à diminuição de carências socioeconómicas e melhorando as condições de vida da sua população, apoiando as pessoas que vivem nos territórios rurais, designadamente, na sua escolha de se dedicarem ao setor apícola. -----

Neste sentido, apresenta-se esta proposta de Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura, para apreciação e votação do Órgão Executivo e posterior envio ao Órgão Deliberativo de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote referiu que o presente regulamento vai de encontro às necessidades dos apicultores do concelho, e às dificuldades que estes têm sentido nas suas explorações, por causa da vespa asiática. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues pretendeu saber se é meramente uma ajuda aos apicultores ou se tem como objetivo o combate à vespa asiática, na medida em que o Município já havia encontrado forma de ajudar nesse combate através da entrega de armadilhas e, caso haja necessidade de reforçar, deverão fazê-lo, acrescentando que o apoio à apicultura é, sem dúvida, de extrema importância, entendendo a necessidade da promoção do desenvolvimento do concelho, com recurso a um produto primordial na dieta humana dentro e fora do concelho. Prosseguiu, referindo que este regulamento viabiliza algum incentivo à manutenção desta atividade, todavia não impulsiona que outros apicultores iniciem esta atividade. De dizer que se uma das funcionalidades é o combate à vespa asiática, nomeadamente melhorar o impacto negativo e económico dos custos com a aquisição do material para o combate à vespa, porque não é este regulamento acompanhado do estudo que se supõe elaborado pelo Município de Fornos de Algodres. Colocou, ainda, as questões: -----

- como foi calculado o valor de cinco euros por colmeia; -----
- porque se excluem os que têm menos de dez colmeias, se são, de igual modo, penalizados pela vespa; -----
- porque não foi clausurado um incentivo ao início de atividade; -----

Continuou referindo que outras pragas têm sido visadoras da desistência da produção de outros produtos, nomeadamente o milho, o centeio e o trigo, motivados pela invasão do javali, que atualmente deixou de ser um animal protegido. Face ao exposto questionou que ações tem promovido o Município de Fornos de Algodres para suprir a carência de produção destes cereais, tão importantes para a manutenção da pastorícia e do queijo da Serra da Estrela, rei dos nossos produtos. Estão atentos às necessidades dos nossos munícipes e ao

combate à vespa velutina e ao porco selvagem, no entanto, por considerar que este regulamento carece de apoios robustos, de incentivo ao início de atividade, bem como de cabimento orçamental, do qual não têm conhecimento por falta de acompanhamento e compromissos plurianuais. Assim, propõe que reformulem este regulamento, o façam acompanhar dos documentos com compromisso das despesas, bem como dos fatores de cálculo do valor a atribuir por colmeia e, ainda, propor outras situações. Solicitou, também, que analisassem quais as ajudas prestadas pela DRAP, nomeadamente para a produção do mel, no sentido de saber se, porventura não há uma duplicação de apoios e porque não, contemplar os que têm menos de dez colmeias. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra referiu nada ter a acrescentar ao que foi dito, salientando apenas que é um regulamento de combate à vespa velutina e não é com esta medida que vamos fomentar o aumento da produção de mel. Para além disso, o regulamento está muito mal fundamentado. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote afirmou que o regulamento foi elaborado de acordo com os conhecimentos dos Serviços Técnicos, o qual propõe que se atribua um apoio de cinco euros por colónia, acrescentando que as Senhoras Vereadoras estão a fazer uma análise meramente política do mesmo e não estão do ponto de vista a interpretar do modo adequado o papel que os fomenses em si confiaram. -----

O Senhor Presidente afirmou que não irá retirar este ponto da ordem do dia e, tendo em consideração a ideia da Senhora Vereadora Joaquina Domingues, poderão fazer, posteriormente, outro regulamento relativamente à questão dos cereais. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

6 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO À APICULTURA -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

7 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

O Senhor Presidente, após leitura da minuta da ata, propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

O Presidente da Câmara

(António Manuel Pina Fonseca)

António Manuel Pina Fonseca

A Secretária

Cristina Maria Almeida Flor

(Cristina Maria Almeida Flor)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 1 – Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 8 de setembro de 2022

Após leitura e análise do ponto 1, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 7 de outubro e da Informação anexa à mesma, sem que a mesma viesse acompanhada de qualquer justificação de alteração de data da reunião ordinária da CM do MFA do dia 6 de setembro para o dia 7 de setembro, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim:

- a) A proposta de ata de reunião do dia 8 de setembro apenas foi dada a conhecer aquando do envio de convocatória de reunião de CM para o dia 7 de outubro;
- b) A proposta de ata enviada não traduz o que se passou na reunião do dia 8 de setembro;
- c) Não foi garantido o acesso a gravação áudio da reunião do dia 8 de setembro;
- d) Desconhece-se a ata em minuta da reunião do dia 8 setembro, apesar de solicitada copia nos termos do regimento das reuniões da CM do MFA, e a mesmas não estão disponível no site institucional da CM do MFA;
- e) Para efeitos de demonstração no afirmado na aliena b) somos a referir a título de exemplo fatos ocorrências significativas ocorridas na reunião de 8 de setembro:
 - Omite que Alexandre Lote convocou e presidiu a reunião e não procedeu conforme a legislação e do próprio regimento das reuniões da CM do MFA- artigo 18º do Regimento;
 - Omite entrega de requerimento de agendamento e de reagendamento oportunamente feitos e nunca agendados para a Reunião de 6 de outubro;
 - Omite que Alexandre Lote no ponto 1 – Apreciação e aprovação da atribuição de subsídios às associações – subprograma de apoio ao associativismo desportivo, propôs a retirada de ponto da ordem do dia em virtude de se verificar ausência de informação que se considerou ser relevante para análise e votação, e não propôs a sua aprovação;
 - Omite no ponto 2 – apreciação e aprovação do plano de transportes para o ano letivo 2022/2023 , na documentação enviada com a convocatória não foi enviado parecer de Conselho Municipal de Educação, e nem na própria reunião o mesmo foi presente, alias tal não seria de todo possível, o que é verificado pela leitura da ata da reunião do Conselho Municipal de Educação em que o próprio Alexandre Lote participou, e em que fica demonstrado que Conselho Municipal de Educação, nem sequer apreciou Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023 e nem sequer foi dado conhecimento aos participantes na mesma reunião do Conselho Municipal da Educação, e nem refere o compromisso de enviar Plano de Transportes Escolares após retificação e respetivo processo concursal de adjudicação de serviços;
 - Omite no ponto 7 da ordem do dia Alexandre Lote propôs a retirada da ordem do dia;
- f) Não discrimina o sentido dos votos de cada membro da CM do MFA:

Assim e tendo em conta que ata de reunião de CM adquire caracter vinculativo a partir do momento em que é aprovada, e como documento que é, as afirmações e omissões adquirem um valor que até então não o possuem, perante o já referido, reforçado pelo fato que valor transitório e provisório de ata em minuta que se desconhece terminou na anterior reunião ordinária da CM do MFA realizada no passado dia 22 de Setembro de 2022 e de que

igualmente se desconhece a ata em minuta e proposta de ata de reunião, sou a invocar voto vencido

Esta declaração de voto vencido é parte integrante desta "proposta de ata" e, como tal, deve ser divulgada, e fazer parte integrante dos demais documentos da reunião em que ocorre, tal como toda e qualquer declaração de voto referente a decisões por votação.

Face ao exposto, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 7 de outubro de 2022

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 3 – Apreciação e Votação do Regulamento do Programa Municipal Cheque Reabilitação

Após leitura e análise do ponto 3, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 7 de outubro e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim:

- a) Informação de Chefe de Divisão – Américo Domingues datada de 03/10/22 começa por referir “O Município considera fundamental a Implementação de Programa Municipal “Cheque Reabilitação”...”, ora até presente data não foi presente qualquer “Programa Municipal “ Cheque Reabilitação”, assim sendo não se pode considerar que existe um Programa, nem o Chefe de Divisão de Administração Geral pode afirmar que “Município considera”;
- b) A inexistência de um “Programa” pressupõe que não se pode “Regulamentar “algo que inexistente;
- c) Não é fornecido qualquer diagnóstico, estratégia, ações incluídas no “Programa inexistente”, e como qualquer Programa não prevê: data de início, resultados, metodologia de avaliação de “Programa”, data da sua conclusão;
- d) Não identifica, de quem? quando? e que instruções recebeu para elaboração de “proposta de regulamento” para “ Programa inexistente” e nunca submetido ao Órgão Executivo do MFA;
- e) Emite parecer a solicitação de quem? quando?
- f) Prevê “investimento de 15 mil euros anuais de investimento”, sem fornecer qualquer diagnóstico realizado por Entidades Competentes e reconhecidas pelas Entidades da área da saúde;
- g) “Investimento de 15 mil euros “corresponde a 100 destinatários / beneficiários de “proposta de regulamento para “Programa inexistente”, e repetimos sem qualquer diagnóstico de suporte, validado por Entidades Competentes;
- h) Considera para efeitos de “carência económica “rendimento per capita de Salário Mínimo Nacional “não aplicando a fórmula proposta, dado prever o desconto das Despesas do Agregado Familiar, com um simples cálculo, com recursos a regras da aritmética/ matemática simples, um casal que tenha um rendimento correspondente a 4 salários mínimos nacionais com dois filhos é abrangido;
- i) De acordo com a Capacitação da fórmula proposta um casal com dois filhos e em que o rendimento seja o correspondente a dois salários médios nacionais, está na perspetiva do Chefe de Divisão em situação de carência económica;
- j) Nos termos da Capacitação e fórmula proposta por Chefe de Divisão de Administração Geral do MFA a grande maioria da população portuguesa vive em situação de carência económica;
- k) Não fornece qualquer informação para estimar 15 euros por sessão a apoiar;
- l) Não fornece qualquer informação de calculo para 10 sessões ano;
- m) Não fornece qualquer informação de quantos estabelecimentos / profissionais fornecem o serviço na presente data no MFA;
- n) Não prevê impactos do apoio ao nível de rendimentos do “beneficiário” dado trata-se de um apoio público;
- o) Não prevê de que forma é publicitado o apoio financeiro;

- p) Não fornece qualquer informação por parte de Entidade Competente de SNS, ARS ou outra que corrobore a incapacidade de resposta por parte de SNS;
- q) Não prevê sistemas de controle de duplicação para a mesma despesa;
- r) Os pagamentos serão realizados, não seguindo os procedimentos habituais da CM do MFA, sem apresentar qualquer justificação para tal;
- s) Não prevê carimbar/visar os documentos de suporte para efeitos de atribuição de apoio, como é habitual sempre que se trate de apoios públicos;
- t) Atribui poderes a Presidente de CM do MFA de dirimir “Dúvidas e Omissões” do Regulamento que é da Competência do Órgão Executivo e Órgão Deliberativo;
- u) Não prevê metodologia de avaliação e acompanhamento por parte de Órgão Deliberativo do MFA;
- v) Refere “falsas declarações por parte de empresa e/ou empresário” quando não prevê que os mesmos sejam beneficiários;
- w) Refere “falsas declarações por parte de empresa e/ou empresário” quando não prevê que os mesmos sejam beneficiários, excluindo à partida IPSS, pelo que se pode especular, pela ausência de diagnóstico, Programa, valores de capacitação, critérios utilizados que não o usualmente usado de IAS, não distinguir os utentes de Estabelecimentos de IPSS, que se pode de tratar de “apoio indireto” a algum(a) profissional e/ ou empresa;
- x) São mais as dúvidas e questões levantadas, nomeadamente quando se lê o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas presente nesta convocatória o refere “para conhecimento”, sem que até presente data se conheça qualquer medida corretiva já implementada;

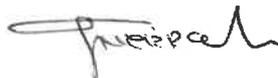
Em síntese perante tal nebulosidade, ausência de transparência na informação, contradições do próprio regulamento, que aponta para diversas (i)regularidades e (i)legalidades invoco o voto vencido.

Esta declaração de voto vencido é parte integrante desta “proposta de ata” e, como tal, deve ser divulgada, e fazer parte integrante dos demais documentos da reunião em que ocorre, tal como toda e qualquer declaração de voto referente a decisões por votação.

Face ao exposto, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 7 de outubro de 2022

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 4 – Proposta para que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Programa Municipal Cheque Reabilitação

Após leitura e análise do ponto 4, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 7 de outubro e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim:

- a) Informação de Chefe de Divisão – Américo Domingues datada de 03/10/22 começa por referir “O Município considera fundamental a Implementação de Programa Municipal “Cheque Reabilitação”... “, ora até presente data não foi presente qualquer “Programa Municipal “ Cheque Reabilitação”, assim sendo não se pode considerar que existe um Programa, nem o Chefe de Divisão de Administração Geral pode afirmar que “ Município considera”;
- b) A inexistência de um “Programa” pressupõe que não se pode “Regulamentar “algo que inexistente;
- c) Não é fornecido qualquer diagnóstico, estratégia, ações incluídas no “Programa inexistente”, e como qualquer Programa não prevê: data de início, resultados, metodologia de avaliação de “Programa”, data da sua conclusão;
- d) Não identifica, de quem? quando? e que instruções recebeu para elaboração de “proposta de regulamento” para “ Programa inexistente” e nunca submetido ao Órgão Executivo do MFA;
- e) Emite parecer a solicitação de quem? quando?
- f) Prevê “investimento de 15 mil euros anuais de investimento”, sem fornecer qualquer diagnóstico realizado por Entidades Competentes e reconhecidas pelas Entidades da área da saúde;
- g) “Investimento de 15 mil euros “corresponde a 100 destinatários / beneficiários de “proposta de regulamento para “Programa inexistente”, e repetimos sem qualquer diagnóstico de suporte, validado por Entidades Competentes;
- h) Considera para efeitos de “carência económica “rendimento per capita de Salário Mínimo Nacional “não aplicando a fórmula proposta, dado prever o desconto das Despesas do Agregado Familiar, com um simples cálculo, com recursos a regras da aritmética/ matemática simples, um casal que tenha um rendimento correspondente a 4 salários mínimos nacionais com dois filhos é abrangido;
- i) De acordo com a Capacitação da fórmula proposta um casal com dois filhos e em que o rendimento seja o correspondente a dois salários médios nacionais, está na perspetiva do Chefe de Divisão em situação de carência económica;
- j) Nos termos da Capacitação e fórmula proposta por Chefe de Divisão de Administração Geral do MFA a grande maioria da população portuguesa vive em situação de carência económica;
- k) Não fornece qualquer informação para estimar 15 euros por sessão a apoiar;
- l) Não fornece qualquer informação de calculo para 10 sessões ano;
- m) Não fornece qualquer informação de quantos estabelecimentos / profissionais fornecem o serviço na presente data no MFA;
- n) Não prevê impactos do apoio ao nível de rendimentos do “beneficiário” dado trata-se de um apoio público;
- o) Não prevê de que forma é publicitado o apoio financeiro;

- p) Não fornece qualquer informação por parte de Entidade Competente de SNS, ARS ou outra que corrobore a incapacidade de resposta por parte de SNS;
- q) Não prevê sistemas de controle de duplicação para a mesma despesa;
- r) Os pagamentos serão realizados, não seguindo os procedimentos habituais da CM do MFA, sem apresentar qualquer justificação para tal;
- s) Não prevê carimbar/visar os documentos de suporte para efeitos de atribuição de apoio, como é habitual sempre que se trate de apoios públicos;
- t) Atribui poderes a Presidente de CM do MFA de dirimir “Dúvidas e Omissões” do Regulamento que é da Competência do Órgão Executivo e Órgão Deliberativo;
- u) Não prevê metodologia de avaliação e acompanhamento por parte de Órgão Deliberativo do MFA;
- v) Refere “falsas declarações por parte de empresa e/ou empresário” quando não prevê que os mesmos sejam beneficiários;
- w) Refere “falsas declarações por parte de empresa e/ou empresário” quando não prevê que os mesmos sejam beneficiários, excluindo à partida IPSS, pelo que se pode especular, pela ausência de diagnóstico, Programa, valores de capacitação, critérios utilizados que não o usualmente usado de IAS, não distinguir os utentes de Estabelecimentos de IPSS, que se pode de tratar de “apoio indireto” a algum(a) profissional e/ ou empresa;
- x) São mais as dúvidas e questões levantadas, nomeadamente quando se lê o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas presente nesta convocatória o refere “para conhecimento”, sem que até presente data se conheça qualquer medida corretiva já implementada;

Em síntese perante tal nebulosidade, ausência de transparência e informação, contradições do próprio regulamento, considero que a presente proposta de Regulamento não reúne condições para ser submetido a Assembleia Municipal do MFA que aponta para diversas (i)regularidades e (i)legalidades.

Esta declaração de voto vencido é parte integrante desta “proposta de ata” e, como tal, deve ser divulgada, e fazer parte integrante dos demais documentos da reunião em que ocorre, tal como toda e qualquer declaração de voto referente a decisões por votação.

Face ao exposto, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 7 de outubro de 2022

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 5 – Apreciação e Votação do Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura

Após leitura e análise do ponto 5, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 7 de outubro e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim:

- a) Informação de Chefe de Divisão – Américo Domingues datada de 3/10/22 refere-se a Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura;
- b) Na nota justificativa “A Vespa Velutina”;
- c) Indica número de colónias sem identificar a fonte;
- d) Refere impactos de “o bomsabodaserra” sem identificar, quantos apicultores? Quantidades produzidas por esses apicultores, e qual o impacto do “obomsabor daserra”, ao nível de quantidades vendidas face ao total produzido, e acréscimo de rendimento;
- e) Não existe quaisquer Programa associado e fornecido de fomento de apicultura, seus objetivos, ações do Programa data de início e conclusão, quais os objetivos a alcançar, que resultados esperados e quando, metodologia de avaliação de Programa de Fomento de Apicultura;
- f) A informação fornecida, não revela quaisquer fontes que fundamentem a sua referência, nem as da própria CM do MFA;
- g) Não identifica quaisquer interligações com ações concretas desenvolvidas e/ou a desenvolver pelos Organismos Públicos com tutela no sector/atividade da Apicultura, e a título de exemplo a DRAPC;
- h) Não identifica nem clarifica a interligação com outros apoios públicos existentes e que se aplicam também ao sector / atividade de apicultura;
- i) O objeto e âmbito da proposta não é fomento da apicultura, mas sim “o presente Regulamento visa definir os critérios de apoio para aquisição de material e/ou equipamentos para o combate a vespa velutina”;
- j) Em momento algum se fornece qualquer diagnóstico da situação e impactos da “Vespa Velutina” no MFA, seja pelos serviços da CM do MFA seja pelos serviços Públicos da Administração Central;
- k) Impõe limitações ao mercado e concorrência, ao limitar os apoios às aquisições feitas a empresas/estabelecimentos no MFA, sem fornecer quantas empresas/ estabelecimentos existem na presente data no MFA, permitindo especular que se trata de forma indireta de apoio / promoção de uma qualquer empresa/estabelecimento;
- l) Inexistência de um “Programa de Fomento a Apicultura” pressupõe que não se pode “Regularizar” algo inexistente;
- m) Não identifica, de quem? quando? e que instruções recebeu para elaboração de “proposta de regulamento” para “Programa inexistente” e nunca submetido ao Órgão Executivo do MFA;
- n) O Regulamento não prevê a preservação das colónias por período mínimo após receber o apoio;
- o) Não prevê sistemas de controle de duplicação de eventual despesa;
- p) Não prevê carimbar/visar os documentos de suporte para efeitos de atribuição de apoio, como é habitual sempre que se trate de apoios públicos;

- q) Atribui poderes a Presidente de CM do MFA ilidir "Dúvidas e Omissões" de Regulamento que é da Competência de Órgão Executivo e Órgão Deliberativo;
- r) Não prevê metodologia de avaliação e acompanhamento por parte de Órgão Deliberativo do MFA;
- s) São mais as dúvidas e questões levantadas, nomeadamente quando se lê o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, presente como a convocatória, o refere "para conhecimento", sem que até presente data se conheça qualquer medida corretiva já realizada;
- t) O MFA está vinculado a compromissos muito sérios com o FAM, quer do lado da receita quer da despesa;

Em síntese perante tal nebulosidade, ausência de transparência de informação, contradições do próprio Protocolo e lacunas que aponta para diversas (ir)regularidades e (i)legalidades, considero que não reúne condições para que este regulamento seja aprovado, pelo que invoco o Voto Vencido.

Esta declaração de voto vencido é parte integrante desta "proposta de ata" e, como tal, deve ser divulgada, e fazer parte integrante dos demais documentos da reunião em que ocorre, tal como toda e qualquer declaração de voto referente a decisões por votação.

Face ao exposto, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 7 de Outubro de 2022

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 6 – Proposta para que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura

Após leitura e análise do ponto 6, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 7 de outubro e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim :

- a) Informação de Chefe de Divisão – Américo Domingues datada de 3/10/22 refere-se a Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura;
- b) Na nota justificativa “A Vespa Velutina “;
- c) Indica número de colónias sem identificar a fonte;
- d) Refere impactos de “o bomsabordaserra” sem identificar, quantos apicultores? Quantidades produzidas por esses apicultores, e qual o impacto do “obomsabor daserra”, ao nível de quantidades vendidas face ao total produzido, e acréscimo de rendimento;
- e) Não existe quaisquer Programa associado e fornecido de fomento de apicultura, seus objetivos, ações do Programa data de início e conclusão, quais os objetivos a alcançar, que resultados esperados e quando, metodologia de avaliação de Programa de Fomento de Apicultura;
- f) A informação fornecida, não revela quaisquer fontes que fundamentem a sua referência, nem as da própria CM do MFA;
- g) Não identifica quaisquer interligações com ações concretas desenvolvidas e/ou a desenvolver pelos Organismos Públicos com tutela no sector/atividade da Apicultura, e a título de exemplo a DRAPC;
- h) Não identifica nem clarifica a interligação com outros apoios públicos existentes e que se aplicam também ao sector / atividade de apicultura;
- i) O objeto e âmbito da proposta não é fomento da apicultura, mas sim “o presente Regulamento visa definir os critérios de apoio para aquisição de material e/ou equipamentos para o combate a vespa velutina”;
- j) Em momento algum se fornece qualquer diagnostico da situação e impactos da “Vespa Velutina “ no MFA, seja pelos serviços da CM do MFA seja pelos serviços Públicos da Administração Central;
- k) Impõe limitações ao mercado e concorrência, ao limitar os apoios às aquisições feitas a empresas/estabelecimentos no MFA, sem fornecer quantas empresas/ estabelecimentos existem na presente data no MFA, permitindo especular que se trata de forma indireta de apoio / promoção de uma qualquer empresa/estabelecimento;
- l) Inexistência de um “Programa de Fomento a Apicultura” pressupõe que não se pode “Regulamentar “ algo inexistente;
- m) Não identifica, de quem? quando? e que instruções recebeu para elaboração de “proposta de regulamento “ para “ Programa inexistente” e nunca submetido ao Órgão Executivo do MFA;
- n) O Regulamento não prevê a preservação das colónias por período mínimo após receber o apoio;
- o) Não prevê sistemas de controle de duplicação de eventual despesa;
- p) Não prevê carimbar/visar os documentos de suporte para efeitos de atribuição de apoio, como é habitual sempre que se trate de apoios públicos;

- q) Atribui poderes a Presidente de CM do MFA ilidir “Dúvidas e Omissões” de Regulamento que é da Competência de Órgão Executivo e Órgão Deliberativo;
- r) Não prevê metodologia de avaliação e acompanhamento por parte de Órgão Deliberativo do MFA;
- s) São mais as dúvidas e questões levantadas, nomeadamente quando se lê o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, presente como a convocatória, o refere “para conhecimento”, sem que até presente data se conheça qualquer medida corretiva já realizada;
- t) O MFA está vinculado a compromissos muito sérios com o FAM, quer do lado da receita quer da despesa;

Em síntese perante tal nebulosidade, ausência de transparência de informação, contradições do próprio Protocolo e lacunas que aponta para diversas (ir)regularidades e (i)legalidades, considero que não reúne condições para se submetido apreciação e votação pela AM da MFA. Pelo que invoco o voto vencido.

Esta declaração de voto vencido é parte integrante desta “proposta de ata” e, como tal, deve ser divulgada, e fazer parte integrante dos demais documentos da reunião em que ocorre, tal como toda e qualquer declaração de voto referente a decisões por votação.

Face ao exposto, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 7 de outubro de 2022

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 7– Proposta de aprovação de ata em minuta

Após leitura e análise do ponto 7, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 7 de outubro e da Informação anexa à mesma, sem que a mesma viesse acompanhada de qualquer justificação de alteração de data da reunião ordinária da CM do MFA do dia 6 de outubro para o dia 7 de outubro, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

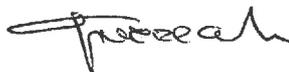
- a) Apenas e só nesta reunião foi presente e votada a ata de reunião ordinária do dia 8 de setembro. A ata em minuta da reunião de 8 de setembro há muito que se encontra caduca. Só a partir da data de hoje se pode justificar a sua entrada em vigor, mas que dadas as características do seu valor, enquanto documento administrativo vinculativo e legislação em vigoram não necessitava de aprovação de ata em minuta;
- b) Todos os assuntos da Ordem do Dia – 2,3,4,5,6 não têm necessidade de urgência temporal, que justifique aprovação em ata em minuta, permitindo dessa forma os cabais esclarecimentos quanto as regularidades e legalidades suscitadas e expressas nas declarações de voto vencido apresentadas, pelo que se deve aguardar pela análise e votação da ata nos termos e prazo definido na legislação.

Esta declaração de voto vencido é parte integrante desta "proposta de ata" e, como tal, deve ser divulgada, e fazer parte integrante dos demais documentos da reunião em que ocorre, tal como toda e qualquer declaração de voto referente a decisões por votação.

Face ao exposto, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 7 de outubro de 2022

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)